



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 26 de maio de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para contratação de **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DECLARAÇÕES E/OU DEMONSTRATIVOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, VIA CADPREV, TAIS COMO: DIPR, DAIR, DPIN QUE SE ENCONTRAM INADIMPLENTES, BASEADO EM DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE (EXTRATOS, FOLHA DE PAGAMENTO E AFINS): A) DAIR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2016; B) DIPR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2024 (MAIO/JUNHO)**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DECLARAÇÕES E/OU DEMONSTRATIVOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, VIA CADPREV, TAIS COMO: DIPR, DAIR, DPIN QUE SE ENCONTRAM INADIMPLENTES, BASEADO EM DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE (EXTRATOS, FOLHA DE PAGAMENTO E AFINS): A) DAIR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2016; B) DIPR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2024 (MAIO/JUNHO)**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **PVCON ASSESSORIA E CONSUTORIA CONTABIL - LTDA – CNPJ: 28.015.216/0001-40** para a prestação dos serviços de ornamentação e logística completa do evento, desde a montagem do espaço até o fornecimento de alimentação, garantindo padronização e cooperação unificada.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Leonardo Fernandes apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio